

- Foi colocada em Consulta Pública minuta de Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), que altera a Resolução nº 432/2021 para permitir determinadas operações financeiras, atualmente vedadas, com partes relacionadas integrantes ou não do mercado supervisionado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
- Os interessados poderão encaminhar, até 07/01/2023, seus comentários e sugestões, por meio de mensagem eletrônica dirigida ao endereço corac@susep.gov.br, devendo ser utilizado o quadro padronizado específico, disponível na página da SUSEP na internet.
- A minuta não sugere uma data para entrada em vigor (se e quando aprovada).

**DESTAQUES PRINCIPAIS**

- Ampliação da abrangência da definição de partes relacionadas à supervisionada, mediante alteração do artigo 2º, III e IV, da Resolução CNSP nº 432/2021, incluindo no conceito: (i) seus controladores ou associados controladores, pessoas naturais ou jurídicas; (ii) seus administradores e membros de órgãos colegiados, previstos estatutária ou regimentalmente; (iii) o cônjuge, o companheiro e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas naturais mencionadas nos itens (i) e (ii); e (iv) as pessoas naturais ou jurídicas com participação societária qualificada no capital ou patrimônio social da supervisionada;
- Permissão para que as supervisionadas possuam, em sua "carteira livre", cotas de fundos de investimento, não classificados como restritos ou exclusivos, cujas carteiras contenham títulos e valores mobiliários da própria supervisionada e de suas partes relacionadas. Tal disposição também passaria a ser aplicada em relação aos recursos exigidos no País para a garantia das obrigações do ressegurador admitido;
- Vedação quanto à possibilidade de as Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC) contratarem operações de prestação de serviços junto a partes relacionadas (artigo 71 da LC nº 109/2001);
- Permissão para que as supervisionadas (exceto as EAPC) contratem empréstimos e financiamento com partes relacionadas que sejam instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BCB), por meio da alteração do § 1º do artigo 92 da Resolução CNSP nº 432/2021;
- Permissão para que as supervisionadas efetuem captação de recursos através da emissão de instrumento de dívida por meio de oferta pública, permitindo a partes relacionadas integrarem o público destinatário da oferta, mas somente se essas partes relacionadas forem supervisionadas pela SUSEP;
- Inclusão do § 3º ao artigo 95 da Resolução CNSP nº 432/2021, que passa a considerar realizada com parte relacionada qualquer operação que caracterize negócio indireto, simulado ou mediante interposição de terceiro, com o fim de realizar operação que não seja compatível com as condições praticadas no mercado;
- Inclusão do § 4º ao artigo 95 da Resolução CNSP nº 432/2021, quanto à obrigatoriedade de algumas contratações realizadas pela supervisionada com suas partes relacionadas conterem cláusula que possibilite à SUSEP determinar que a supervisionada suspenda ou rescinda unilateralmente essas contratações, sem aplicação de multa;
- Inclusão do artigo 95-A à Resolução CNSP nº 432/2021, que determina que as operações com partes relacionadas deverão: (i) ser realizadas em condições compatíveis com as praticadas no mercado, incluindo mas não se limitando a valores, prazos e taxas de juros, quando aplicável; (ii) ser aprovadas e acompanhadas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo possível, em alguns casos que a norma específica, a aprovação por instâncias inferiores, desde que os critérios e parâmetros para tal estejam estabelecidos na política de operações com partes relacionadas; e (iii) atender a limites percentuais, relativos ao patrimônio líquido da supervisionada, nos casos de operações de empréstimos, financiamentos e emissões e investimentos em instrumentos de dívida emitidos por partes relacionadas;
- A supervisionada deverá estabelecer uma política para a realização de operações com partes relacionadas definindo diretrizes, procedimentos e medidas a serem seguidos para identificar possíveis operações com partes relacionadas e garantir que estas sejam realizadas nas condições previstas na minuta proposta. Essa política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração ou Deliberativo ou, se inexistentes, pela Assembleia Geral, cabendo responsabilização administrativa pessoal a cada membro do Conselho de Administração e da Diretoria, nos termos da regulamentação em vigor, pelos prejuízos sofridos pela supervisionada.

**DISPOSITIVOS REVOGADOS****A minuta propõe a revogação dos seguintes dispositivos da Resolução CNSP nº 432/2021:**

O inciso IX do art. 92;

O inciso VII do art. 94;

As alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 95.